

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Adesão “Carona” ao Sistema de Registro de Preços.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2021010503/2021.

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer acerca da matéria, **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, na forma de **CARONA**, o Pregão Presencial nº 017/2020 da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, visando às aquisições constantes nos autos, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 2112001/2020, datada de 21 de Dezembro de 2020, divulgada no Diário Oficial do Município, constante das páginas 01 a 02, segunda-feira, dia 21 de Dezembro de 2020, sendo de interesse do solicitante, correspondendo ao Fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, sendo que foi encaminhado ofício sob a possibilidade de adesão à empresa primeira colocada, onde a mesma manifestou interesse na contratação, e com o objetivo de agilizar a Aquisição dos mesmos pelos preços registrados, nos limites e nas formas de termo de adesão, o qual passamos a nos manifestar nos termos seguintes:

**O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** é um instrumento colocado à disposição da Administração Pública, através da Lei Federal n 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.250/14, constando como meio de instituição as modalidades licitatórias Concorrência ou Pregão, onde com o resultado das referidas licitações procede-se o registro formal de preços relativos aos bens e serviços licitados.

Apresenta-se pois, como uma ferramenta que agilizar o atuar da Administração Pública, principalmente quando se trata de contratações frequentes ou aquisição com entrega parcelada.

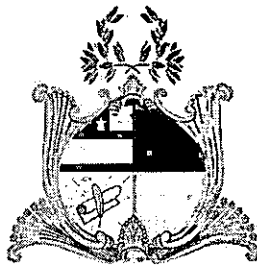
Apresenta-se, portanto, como uma opção legal que agiliza as contratações, evitando o fracionamento de despesas e redução do número de licitações, tendo como resultado secundário a redução do volume de estoques reduzindo os riscos de perda.

Estas vantagens são evidentes, sendo uma opção legalmente indicada nos termos do art. 15, II da Lei nº 8.666/93.

Em sua estrutura, o SRP possui elementos que viabilizam o controle de sua utilização, ficando a administração do mesmo dentro de limites impostos pela legislação. No caso aplicado, a legislação permite a participação de outro órgão da Administração e utilização, sem riscos para o órgão da Administração principal, dentre estes citados elementos podemos destacar:

**Ata de Registro de Preços** – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (Art. 2º, II; Decreto Nº 8.250/14).

**Órgão Gerenciador** – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; (Art. 2º, III; Decreto Nº 8.250/14).



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08

**Órgão participante** - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. (Art. 2º, IV; Decreto Nº 8.250/14).

**Órgão não Participantes (Caronas)** – são aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo requerem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços. (FERNANDES, Jorge U. Jacoby. Carona em sistema de registro de preços. Site: [www.jorgeulissesjacoby.com.br](http://www.jorgeulissesjacoby.com.br)).

Verifica-se, portanto, a possibilidade prevista no DECRETO Nº 8.250/14, que permite a qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha assumido, no momento oportuno, a posição formal do órgão participante, a utilização da Ata de Registro de Preços.

“Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração** que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciado, desde que devidamente comprovada a vantagem.”

O termo “Administração”, consoante no art. 8º acima citado, deve ser interpretado de forma ampla, vejamos:

“A norma não define se o pretense usuário, não participante, deve integrar a mesma esfera de governo. A interpretação literal poderia levar a negativa. É que foi empregado o termo órgão ou entidade da Administração e esse último é conceituado restritivamente no inciso XI do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Contudo, numa interpretação sistemática, como administração é órgão da Administração pública, parece possível à extensão além da esfera do governo. Assim, um órgão municipal poderá atendidos os demais requisitos, servir de Ata de Registro de Preços federal, ou vice-versa”. (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 1. Ed., p.389.)

Assim, nada impede a utilização de Atas de Registro de Preços daquela Municipalidade serem utilizadas por outros órgãos ou entidade da Administração pública direta ou indireta, mesmo não tendo este participado efetivamente do procedimento licitatório originário. Para tanto, basta que se comprove a vantagem para a Administração, e sejam observados os requisitos mínimos de cunho processo, abaixo descritos:

1 – Manifestação do órgão não participante do seu interesse junto ao órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique, através do pedido de liberação, os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem da classificação DECRETO Nº 8.250/14, alterado pelo Decreto nº 9.488/18;

2 – Aceitação pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas DECRETO Nº 8.250/14, DECRETO Nº 8.250/14, alterado pelo Decreto nº 9.488/18;

3 – Limitação às aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. DECRETO Nº 8.250/14, alterado pelo Decreto nº 9.488/18;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08

4 – Obediência ao instrumento convocatório, o edital do Pregão Presencial nº 017/2020, em acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como todos os outros princípios descritos.

5 – Autorização prévia do órgão gestor da Ata SRP pela assinatura do Termo de Cooperação Técnica, que será suporte para a adesão de uma, algumas ou todas as atas, enquanto viger;

Em relação ao ato de cooperação ou colaboração para adesão ao SRP, mencionados no item 5, acima exposta, há necessidade de termo firmado entre os órgãos cooperados para a gestão e controle administrativo dos tramites referentes às pretendidas Atas, por isso recomendamos a assinatura conjunta de um instrumento congênere ao convênio de efeito eficiente, o Termo de Cooperação Técnica.

Por todo o exposto, emitimos nossa opinião no sentido de não haver empecilho jurídico ou objeto do requerimento, inicialmente sem ônus ao autorizado.

É, em síntese, o posicionamento desta Assessoria Jurídica, que se proceda a contratação do fornecimento dentro do prazo de validade da Ata.

São Luís do Gonzaga Maranhão/MA, 19 de Janeiro de 2021.

  
ATOS PAULO NOGUEIRA OTAVIANO  
Procurador Geral da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08

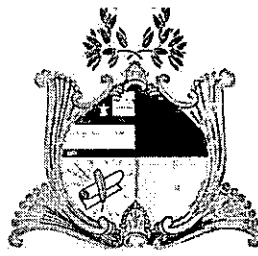
**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº 2021010503/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO – MA**, representada pelo Sr. Luan Rogério Jerônimo da Silva, torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação de Fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; Considerando que a 1ª colocada se dispõe a atender nossas necessidades; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa T AGUIAR LEITE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.084.859/0001-29, firmou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 2112001/2020, datada de 21 de Dezembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão, divulgada no Diário Oficial do Município, nas publicações de terceiros, nas páginas 01 a 02, segunda-feira, dia 21 de Dezembro de 2020, decorrente do Pregão Presencial nº 017/2020, Sistema de Registro de Preços (SRP), em que foram registrados os preços da Empresa: T AGUIAR LEITE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.084.859/0001-29, situada na Rua Osvaldo Cruz, nº 373, Loja A, Centro, Bacabal - MA, CEP 65.725-000, cujo objeto é o Fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática. RESOLVE, por meio deste, formalizar entre as partes o Termo da Adesão de nº 001/2021, para aquisição do objeto retro mencionado.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 19 de Janeiro de 2021.

  
Luan Rogério Jerônimo da Silva  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 20 de Janeiro de 2021.

Ao  
Setor de Contabilidade  
Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com um valor estimado de R\$ 30.458,72 (Trinta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos). Solicito informar sobre a existência de Dotação e Impacto Orçamentário para o objeto acima citado, conforme solicitação constante dos autos.

Atenciosamente,

**Luan Rogério Jerônimo da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal d São Luís Gonzaga do Maranhão

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

ASSINATURA